PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 48/2020
Relator: Ernesto Benedito Nóbile

Trata-se de propositura, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.108,25 (três mil cento e oito reais e vinte e cinco centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, visando a criação de dotação orçamentária específica para aquisição de material de consumo, destinados ao Apoio a Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, por meio de recurso federal aprovado pela Lei nº 6.681 de 29 de maio de 2019 e que não foi executado integralmente.

Nota-se também que, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52012-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/ 1.964.

Cumpre esclarecer que, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito , nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Por derradeiro, verifica-se que, instrui o projeto, cópia da Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 282 de 11/02/2020, o qual se manifesta favorável à proposta.

Ante o exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Maio de 2020.

Ernesto Benedito Nóbile
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado digitalmente por ERNESTO BENEDITO NOBILE 960.276.308-68
Data: 27/05/2020 15:23

Assinado digitalmente por VINICIUS GUILHERME SIMILI 297.160.378-48
Data: 27/05/2020 18:52

Assinado digitalmente por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS 067.952.458-45
Data: 27/05/2020 19:28

Assinado digitalmente por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 27/05/2020 20:15

Assinado digitalmente por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 27/05/2020 20:27